



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

**TERCEIRA PROMOTORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 009/2003**

**PIP 08190.025854/99-70**

Aos 10 dias do mês de julho do ano de dois mil e três, na Sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, perante a Promotora de Justiça **Dra. MARTA ELIANA DE OLIVEIRA**, compareceram o Sr. **LUCIANO ALCÂNTARA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, natural de Brasília/DF, nascido aos 26/3/75, filho de Baltazar Antônio Machado dos Santos e Valdete Francisco Alcântara dos Santos, residente na Avenida Santa Maria, Quadra 30, Lote 3, Setor Aeroporto, Luziânia/GO; responsável pela extração de areia do AREAL ALCÂNTARA ou FORNECEDORA MINEIRA, cujas licenças foram solicitadas por SEBASTIÃO FRANCISCO ALCÂNTARA DOS SANTOS, e cuja exploração é executada no imóvel de propriedade da TERRACAP e de BALTAZAR ANTÔNIO MACHADO DOS SANTOS (LI 49/2001), localizado na Fazenda Santa Maria, às margens da DF-290, Santa Maria/DF, assistido por seu advogado, o Dr. **ELÁDIO BARBOSA CARNEIRO**; e o Responsável Técnico pelo areal, o geólogo Sr. **PAULO ROBERTO FONSÊCA**, visando ajustar a recuperação da área degradada pela mineração e as medidas mitigadoras e compensatórias pelos danos causados ao meio ambiente da localidade, ou seja, da bacia hidrográfica do Ribeirão Santa Maria, fonte de captação de água pela SANEAGO para abastecimento das cidades do Novo Gama, Céu Azul e Pedregal, e ao ciclo hidrológico da região, por intermédio do presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, em verdade título executivo



extrajudicial, de conformidade com o disposto no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347 de 24 de julho de 1985, e o art. 585, II e VII do Código de Processo Civil.

1. Considerando o que consta do Inquérito Policial nº 066/01-DEMA, em curso perante a 1ª Vara Criminal do Gama, instaurado devido aos danos provocados pela extração de areia na área referida sem que fossem observadas as condicionantes e restrições estabelecidas pelo órgão ambiental competente e sem que fossem recuperadas as áreas degradadas, fatos também em apuração no PIP nº 08190.025854/99-70.
2. Considerando que o imóvel explorado está inserido na faixa de proteção definida pela Resolução nº 13/1990 do CONAMA;
3. Considerando que para a exploração em questão foram obtidas junto ao IEMA, atual SEMARH, as seguintes licenças: LO nº 089, de 11/11/1992; LI nº 115, de 18/7/1995; LI nº 686, de 8/10/1998; LO nº 005, de 11/1/2000; LI nº 049, de 11/1/2001; e LO nº 070, de 31/12/2001, as quais fazem parte do Processo nº 191.000.652/91 - embora a Licença de Operação nº 070/2001 - SEMARH/DF tenha concedido a exploração de 3 ha de dimensão, as demais licenciaram 9 ha de área;
4. Considerando que a renovação da licença ambiental foi requerida dentro do prazo previsto, tendo as operações de lavra prosseguido, amparadas pela renovação tácita, nos termos da Resolução nº 237/97, art. 18, § 4º do CONAMA;
5. Considerando que o Laudo de Exame Pericial nº 7871/2001 e seu Laudo Complementar, ambos elaborados por peritos do Instituto de Criminalística, constataram danos ambientais ocasionados pela extração irregular de areia na localidade referida e pela ausência de recuperação das áreas degradadas;
6. Considerando que desde novembro de 1992 **LUCIANO ALCÂNTARA DOS SANTOS** desenvolve a atividade mencionada na referida



área, conforme se constata pela Licença de Operação nº 089/1992, de 11/11/1992 e, segundo informação técnica nº 19/2003 – GLOEM/DLFMA da SEMARH, não se verificou recuperação satisfatória da área explorada e se constatou a ausência de identificação das áreas de lavra impossibilitou a identificação de qual parte do local licenciado o empreendedor não estava explorando;

7. Considerando que todas as restrições impostas nas respectivas licenças e não observadas constam do laudo complementar ao laudo nº 7.871/2001/IC, das quais destacam-se: a) revegetação da área; b) construção de canal aberto, revestido, acompanhando a DF-290 em direção ao Ribeirão Santa Maria e o fluxo de água que corre livre naquele local deveria ser disciplinado para este canal, no qual deveria ser construído um dissipador de energia; c) exploração realizada em faixas paralelas às curvas de nível do terreno, e recuperadas imediatamente após a exploração, evitando-se, assim, desnudamento do solo e possíveis processos erosivos; d) construção de “bigodes”, “peitos de pomba”, e “bacias de contenção” ao longo da estrada de acesso à jazida e dentro da área explorada, para se evitar surgimento de erosão; e) demarcação com piquetes pintados de branco da área licenciada, não sendo permitida a exploração além desses limites; f) profundidade máxima de escavação de dois metros; g) demarcação com piquetes pintados de amarelo das faixas de exploração; h) submeter a abertura de vias que resultem derrubada de espécies arbóreas nativas à SEMARH por meio de comunicação prévia; e, i) dividir a área de 9 ha em três subáreas de 3 ha cada cujas extensões deveriam ser exploradas individualmente, sendo que as demais subáreas somente receberiam licença após a exaustão e recuperação da área anteriormente licenciada e explorada;

Assumem, o responsável pela exploração, **LUCIANO ALCÂNTARA DOS SANTOS**, doravante denominado de PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO, e o responsável técnico pelo areal, o geólogo **PAULO ROBERTO FONSÊCA**, doravante denominado de SEGUNDO COMPROMISSÁRIO, sob cominação, o compromisso de recuperar a área já explorada e degradada pela atividade mineradora desenvolvida sob responsabilidade de ambos, de adequar a área na qual a atividade mineradora pode prosseguir, caso venha a ser licenciada, às condicionantes e exigências do licenciamento e de efetuar medidas de compensação e mitigação pelos danos causados, nos seguintes termos:



1 – Assume o Primeiro Compromissário a obrigação de fazer consistente no compromisso de recuperar toda a área já explorada, mediante execução, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, de Plano de Recuperação de Área Degradada a ser elaborado pelo Segundo Compromissário ou por outro profissional habilitado a ser contratado pelo Primeiro Compromissário, caso o Segundo Compromissário não cumpra em tempo hábil o ora acordado, PRAD a ser apresentado pelo Primeiro Compromissário, no prazo de 30 (trinta) dias, ao IBAMA, para a devida homologação, haja vista que o PRAD existente no respectivo processo de licenciamento encontra-se desatualizado e é incompatível com o grau de degradação verificado atualmente no local explorado, conforme constatou o Relatório de Vistoria 009/2001 – GEMA/SEMARH.

2 – Assume o Primeiro Compromissário a obrigação de fazer consistente em, no mesmo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, adotar e executar todas as medidas necessárias para adequar a área cuja exploração pretenda prosseguir às condicionantes da respectiva licença.

3 – A título de compensação e de mitigação pelos danos causados ao meio ambiente da bacia do Ribeirão Santa Maria, cujo ciclo hidrológico foi afetado e, segundo estimaram os peritos do Instituto de Criminalística, após a recuperação da área minerada, levará cerca de 15 anos para ser recomposto, assume o Primeiro Compromissário a obrigação de fazer consistente no compromisso de financiar parte da execução do Projeto denominado REVITALIZAÇÃO DO RIBEIRÃO SANTA MARIA – EDUCAÇÃO AMBIENTAL E PARTICIPAÇÃO POPULAR NA CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA, de iniciativa do Projeto de Extensão Universitária da Universidade de Brasília, o qual envolve a Faculdade de Educação, o Centro de Desenvolvimento Sustentável e o Decanato de Extensão, Projeto a ser executado sob a coordenação da professora LEILA CHALUB MARTINS e que envolve a participação de alunos da UnB e o engajamento da comunidade ribeirinha na produção e plantio de mudas de espécies nativas, na preservação das áreas reflorestadas e na educação e conscientização ambiental da população de Santa Maria, inclusive preparando-a para se envolver na preservação da recuperação da Bacia do Ribeirão Santa Maria, a ser executada, segundo consta no processo de licenciamento das obras do sistema de drenagem das águas pluviais da referida cidade, entre 2004 e 2005, mediante doação, em dinheiro, da quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil



reais), dividida em 08 (oito) parcelas mensais de R\$ 1.000,00 (um mil reais), devendo a primeira delas ser doada em 05 agosto de 2003 e as demais no mesmo dia dos meses subseqüentes. O areal será tido por colaborador do Projeto e poderá ter seu nome divulgado como tal.

4 – Assume o Primeiro Compromissário a obrigação de fazer consistente em delimitar, por intermédio de GPS, a área de reserva legal da propriedade, 20% de seu total e, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, revegetá-la com espécies nativas apropriadas e adotar medidas para sua preservação, conforme projeto a ser elaborado pelo Segundo Compromissário, devendo os respectivos croqui e projeto ser apresentados, no prazo de 40 (quarenta) dias, à 3ª Prodema e ao órgão ambiental para o respectivo registro.

5 – Assume o Segundo Compromissário a obrigação de fazer consistente na elaboração, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias, sem ônus para o Primeiro Compromissário, do Plano de Recuperação da Área Degradada relativo à área minerada e a orientá-lo na execução das medidas necessárias à adequação da área ainda objeto de exploração às condicionantes e exigências do licenciamento.

6 – Assume o Segundo Compromissário a obrigação de fazer consistente na elaboração, no prazo de 30 (trinta) dias, sem ônus para o Primeiro Compromissário, do projeto de reflorestamento da reserva florestal legal da propriedade explorada, a ser executado pelo Primeiro Compromissário, com espécies nativas apropriadas, do qual conste o preparo do solo, quais espécies a serem utilizadas, a quantidade e o espaçamento entre as mudas, a época do plantio, a coincidir com a das próximas chuvas e os cuidados a serem adotados pelo Primeiro Compromissário para o desenvolvimento e preservação das espécies plantadas, obrigando-se, outrossim, a fazer o acompanhamento técnico da execução do referido projeto.

7 – Assume, outrossim, o Segundo Compromissário, a obrigação de fazer consistente na doação, no prazo de 60 (sessenta) dias, à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, de um Decibelímetro Dek 500 e de um Calibrador Cal 1000, encontráveis no site [www.instrutherm.com.br](http://www.instrutherm.com.br), aparelhos a serem entregues à SEMARH acompanhados das respectivas notas fiscais, cujos recibos deverão ser juntados ao procedimento em epígrafe, em curso na 3ª Prodema.



8 – A multa diária a ser aplicada em caso de descumprimento injustificado dos compromissos assumidos será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada obrigação descumprida, a ser revertida à execução do Projeto de recuperação do Ribeirão Santa Maria, de responsabilidade da UnB.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente compromisso, que após lido e achado conforme vai devidamente assinado e rubricado pelos presentes e pelas autoridades adiante nomeadas.

Brasília, 10 de julho de 2003.

**LUCIANO ALCÂNTARA DOS SANTOS**

**PAULO ROBERTO FONSÊCA**

**ELÁDIO BARBOSA CARNEIRO**

Advogado

**MARTA ELIANA DE OLIVEIRA**

Promotora de Justiça